

- 6ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.
- 7º CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério do CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 3º retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.
- 8ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo judicial ou do procedimento administrativo, a partir da assinatura do presente, não podendo ser rescindido formalmente, por qualquer das partes.
- 9<sup>a</sup> CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3<sup>a</sup>, proporcionalmente ao trabalho realizado.
- 10° CLÁUSULA: Os honorários previstos na cláusula 3°, são devidos pela CONTRATANTE apenas nos casos de êxito total ou parcial da demanda objeto deste contrato, sendo desincumbida do pagamento destes apenas na hipótese de não procedência da ação.
- 11° CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

o Inacia Condoso Vieira CONTRATANTE	Carles Mayor Montes Congress CONTRATADO
	TESTEMUNHAS
Nome CPF:	Nome CPF: